



TERMO DE REVOGAÇÃO

Presente o PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.15.01 - PP - FMAS, Processo Administrativo Nº 2021.01.15.01 - PP - FMAS, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, MORTALHAS, COROAS, VELAS E SERVIÇOS DE EMBALSAMENTO E TRANSLADO DE CORPOS DO IML (FORTALEZA/TEJUÇUOCA OU CANINDÉ/TEJUÇUOCA), EM PROL DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS PESSOAS CARENTES DESTA MUNICIPALIDADE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA-CE, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no tocante à modalidade e ao procedimento. **No entanto, após a publicação do Edital constatou-se que as descrições dos itens apresentarem falhas o que poderia vim ocasionar prejuízos a administração.** Cumpre-nos acrescentar que nenhuma contratação decorrente deste certame foi firmada; portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo a quem quer que seja e prevalecerão ilesos os princípios da economicidade e do interesse público, mediante tal circunstancia resolver o Secretário no uso de suas atribuições REVOGAR o referido processo.

É mister salientar que o próprio estatuto licitatório no texto do Art. 49, caput, (*ispisliteris*), assevera que a autoridade competente tem o dever de **Revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou Anular a licitação por ilegalidade**, de ofício ou provocação de terceiros mediante parecer escrito de devidamente fundamentado.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos

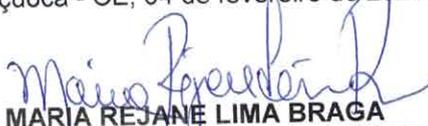


Desta feita observada a orientação que dimana das Súmulas nº 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que “ ***a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revozá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”**

Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo, REVOGO o PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.15.01 - PP - FMAS, Processo Administrativo Nº 2021.01.15.01 - PP - FMAS.

Publique-se e assim comunique as empresas interessadas para manifestação em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 49, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Tejuçuoca - CE, 04 de fevereiro de 2021.



MARIA REJANE LIMA BRAGA

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL